

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 08 , DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA  
FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os prédios públicos de propriedade do município de Carlos Barbosa deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de cinco anos, a contar da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - dois (2) anos para que 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;

II - três (3) anos para 70% (setenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III – cinco (5) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

**Art. 3º** As novas edificações públicas deverão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

**Parágrafo único** - Os procedimentos licitatórios para construção ou reformas de edificações com recursos do município de Carlos Barbosa deverão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica do empreendimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2022.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'EV'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'EV'.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A energia solar voltaica, além de gerar economia financeira, é energia limpa e renovável, gerada a partir de processos e recursos naturais que são continuamente reabastecidos. Por isso, entendemos que seja de extrema relevância a adoção desse sistema junto aos prédios públicos de propriedade do município de Carlos Barbosa que também deve voltar suas ações para um ambiente saudável e renovável.

Por todas estas razões, é que contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2022.

  
Regiane C. Casagrande  
MDB  
Vereadora

  
Lourdes Schafer Rojas  
MDB  
Vereadora

  
Luciano Baroni  
MDB  
Vereador